



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 014/2017

Manaus, 24 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei incluso, que “**DISPÕE** sobre a implementação do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em tempo integral, no âmbito da rede estadual de ensino.”

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Deputados visa promover a implementação do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em tempo integral, instituído pela Portaria n.º 1145, de 10 de outubro de 2016, criado pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, no âmbito da rede estadual de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

O Governo do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, por meio de assinatura de Termo de Adesão, manifestaram interesse em participar do Programa Nacional de Fomento às Escolas de Tempo Integral e se comprometeram a observar todas as regras e disposições constantes da mencionada Portaria, de leis e demais atos relacionados.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

O artigo 7.º da Portaria n.º 1145, de 10 de outubro de 2016, em seu inciso II, estabelece, dentre outras obrigações a serem cumpridas pelas Secretarias de Estado de Educação que aderirem ao Programa, a de *“apresentar proposta de regulamentação das escolas de ensino médio em tempo integral por meio de lei estadual ou distrital ou apresentar legislação que contemple ações de educação em tempo integral nos Estados”*.

Ressalte-se que a Proposição vislumbra, em última análise, o cumprimento às Metas 3 e 6 do Plano Estadual de Educação do Amazonas – PEE/AM, que visam, respectivamente, a universalização do acesso e permanência de toda a população de 15 a 17 anos no Ensino Médio e a implantação e implementação gradativa da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% dos estudantes da educação básica.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N.º 29 /2017

DISPÕE sobre a implementação do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em tempo integral, no âmbito da rede estadual de ensino.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica implementado, no âmbito da rede estadual de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituído pela Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016, criada pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016.

Art. 2.º A proposta pedagógica das escolas de ensino médio de tempo integral terá por base a ampliação da jornada escolar para 5.400 horas/ano e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos sócio emocionais, conforme estabelecido no § 1.º do artigo 1.º da Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3.º Consideram-se integrantes do Programa de que trata esta Lei as escolas elencadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR
ANEXO ÚNICO

ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE FOMENTO
ÀS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

N.º DE ORDEM	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	NOME DA ESCOLA	CÓDIGO INEP
01	MANAUS	URBANA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JACIMAR DA SILVA GAMA	13083732
02	MANAUS	URBANA	ESCOLA ESTADUAL SENADOR PETRÔNIO PORTELA	13027972
03	MANAUS	URBANA	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR MELO PÓVOAS	13030604
04	MANAUS	URBANA	ESCOLA ESTADUAL MARIA RODRIGUES TAPAJÓS	13027638
05	MANAUS	URBANA	ESCOLA ESTADUAL MARIA MADALENA SANTANA DE LIMA	13027620
06	MANAUS	URBANA	ESCOLA ESTADUAL CID CABRAL DA SILVA	13079638
07	MANAUS	URBANA	CENTRO EDUCACIONAL ARTHUR VIRGÍLIO FILHO	13025767
08	MANAUS	URBANA	ESCOLA NOVA D IGARAPÉ DO PASSARINHO	-
09	BARREIRINHA	URBANA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA BELÉM	13038010
10	BERURI	URBANA	ESCOLA ESTADUAL EUCLIDES CORREA VIEIRA	13015370
11	BORBA	URBANA	CETI BORBA	-
12	COARI	URBANA	CETI COARI	-
13	HUMAITÁ	URBANA	ESCOLA ESTADUAL ÁLVARO MAIA	13051199
14	MANICORÉ	URBANA	ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE	13051407
15	MANICORÉ	URBANA	ESCOLA ESTADUAL PREFEITO DONGA MICHILES	13099892
16	PARINTINS	URBANA	ESCOLA ESTADUAL BRANDÃO AMORIM	13042076
17	PRESIDENTE FIGUEIREDO	URBANA	CETI PRESIDENTE FIGUEIREDO	-